I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

VALTER MOURA DO CARMO

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade; Livio Augusto de Carvalho Santos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-123-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por pôsteres criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo", durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da responsabilidade civil; dignidade humana; isonomia; igualdade, justiça social, liberdade, sustentabilidade; proteção do consumidor nos crimes cibernéticos; vulnerabilidade infantil e as redes sociais, novos paradigmas de consumo, criptomoedas; compliance e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica

Nessa obra, a autora Rayenne dos Santos Lima Cruz dedicou-se ao estudo da "RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO". Com uma temática inovadora, os autores Jennifer Cristina de Carvalho e Kayc Muller Alves Ribeiro, investigaram a "APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?" O autor Sandro Eduardo Roussin Soares, debruçou-se sobre "O INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS." O objeto de pesquisa da autora Jéssica Rodrigues Siqueira Portela, foi "PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO CONTEÚDO, O CONSUMISMO E A RESPONSABILIDADE CIVIL." A responsabilidade civil, também foi a temática abordada pelo autor, Cristofer Paulo Moreira Rocha Silva, com a pesquisa intitulada a "RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO TEMPORAL PROVOCADO AO CONSUMIDOR." A investigação do "CLEANTECHS",

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS NOVOS PARADIGMAS DE CONSUMO", foi a escolha da autora Patrícia Tereza Pazini para desenvolver sua pesquisa. "A ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA DIGITAL", foi o objeto de investigação dos autores Laura Secfém Rodrigues e Flávio Barros Braga Juanes. A pesquisa intitulada, "A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE" foi a escolha desenvolvida pelos autora Gabriel Pessotti da Silva e Juliane Tedesco Andretta. A autora Amanda Cristina Paulin, examinou as "AS CRIPTOMOEDAS COMO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO E A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL". "COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS" foi o pôster apresentado pelas autoras Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Vanessa Dos Santos Gallo. "CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII" foi a abordagem escolhida pela autora Veronica Lagassi e, por fim, com o tema "DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA" os autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Marcus Vinicius Sant Ana de Castro, encerraram os debates jurídicos do nosso Grupo de Trabalho.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Profª. Drª. Sinara Lacerda Andrade

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE

Bruno Tussi[1]
Gabriel Pessotti da Silva
Juliane Tedesco Andretta

Resumo

O modal marítimo é de máxima importância para as operações comerciais realizadas pelo Brasil, sua utilização permite que uma quantidade inimaginável de produtos chegue ao país todos os dias. Por sua vez, o Conhecimento de Embarque, também denominado Bill of Lading (BL), é um dos documentos mais importantes para a prática do comércio exterior em geral, isso porque, além de evidenciar o contrato de transporte, também é utilizado como recibo de entrega de mercadoria e considerado Título de Crédito.

Conforme entendimento doutrinário, o Conhecimento de Embarque é um Título de Crédito impróprio, vez que não descreve um valor, mas sim uma mercadoria, sendo a ele aplicável os princípios do Título de Crédito, dentre os quais destaca-se o Princípio da Cartularidade. Por se tratar de um Título de Crédito, o BL comprova a titularidade sobre a carga e confere ao seu possuidor o direito de exigir a entrega da mercadoria nele descrita.

Nas operações de importação, para que o portador do Conhecimento de Embarque possa retirar sua mercadoria, é necessário que seja realizado o Procedimento de Despacho Aduaneiro, o qual está previsto, em especial, no Regulamento Aduaneiro e na Instrução Normativa nº 680/2006. Finalizado o Despacho Aduaneiro, a carga estará liberada para que se proceda com a sua retirada perante o Recinto Alfandegado, mediante entrega do título ao transportador ou o seu agente, bem como apresentação no recinto alfandegado.

Ocorre que, apesar da obrigatoriedade de se entregar a via original do BL, em março de 2020 foi publicada a Notícia Siscomex Importação nº 17/2020, que possibilita utilização da cópia digitalizada do Conhecimento de Embarque de acordo com o Decreto nº 10.278/2020 para a retirada de mercadorias perante o recinto alfandegado.

A partir do apresentado, este projeto de pesquisa se propõe a responder a seguinte Pergunta: a publicação da Notícia Siscomex Importação nº17/2020 viola o Princípio da Cartularidade aplicado ao BL?

Considerada a problemática apresentada, o Objetivo Geral deste Projeto de Pesquisa é analisar eventual violação ao Princípio da Cartularidade pela Notícia Siscomex Importação nº17/2020. Quanto aos Objetivos Específicos, elencam-se: 1) estudar as características do BL, suas funcionalidades e a aplicação do Princípio da Cartularidade; 2) analisar a Notícia Siscomex

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Importação nº 17/2020 e 3) Verificar se a Notícia Siscomex Importação nº 17/2020 eventualmente viola o Princípio da Cartularidade.

Para o desenvolvimento desta pesquisa utilizou-se do método indutivo, partindo de premissas específicas para se chegar em conclusões gerais, aliado às técnicas de fichamento, categoria e conceito operacional.

Quanto aos resultados alcançados, até o momento, observa-se que em razão do Conhecimento de Embarque ser um Título de Crédito, a sua versão digitalizada, ainda que de acordo com o Decreto nº 10.278/2020, não poderia servir como documento original válido para a entrega da mercadoria ao destinatário no recinto alfandegado, conforme permite a Notícia Siscomex Importação nº 17/2020, sob pena de violação ao Princípio da Cartularidade, uma vez que não será possível comprovar quem é o seu real possuidor.

Palavras-chave: Conhecimento de Embarque, Título de Crédito, Princípio da Cartularidade

Referências

BRASIL. Código Comercial. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0556-1850.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA. . Notícia Siscomex Importação n° 017/2020: Entrega do conhecimento de carga para entrega da mercadoria. 2020. Publicado em 24 de março de 2020. Disponível em: http://www.siscomex.gov.br/importacao/importacao-n-017-2020/. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.. Decreto Nº 10.278, de 18 de março de 2020. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 19 mar. 2020. Seção 1, p. 4. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Brasília, DF, 05 fev. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Institui o Código Civil. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

GIBERTONI, Carla Adriana Comitre. Teoria e Prática do Direito Marítimo. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. São Paulo: Atlas, 2020.

MARTINS, Eliane Maria Octaviano. Curso de Direito Marítimo. Barueri: Manole, 2008. 2 v.

NEGRÃO, Ricardo. Direito empresarial: estudo unificado. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa nº 680, de 02 de outubro de 2006. Disciplina o despacho aduaneiro de importação.. InstruÇÃo Normativa Srf Nº 680, de 02 de Outubro de 2006. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 out. 2006. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15618. Acesso em: 25 abr. 2020.

ROSA, Danielle; SILVA NETO, Orlando da. O Endosso do Conhecimento de Embarque no Transporte Marítimo Internacional: limites e implicações: Limites e Implicações. Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, São Paulo, v. 6, n. 36, p. 9-27, fev. 2017. Disponível em: http://www.bdr.sintese.com/AnexosPDF/RDM%2036_miolo.pdf. Acesso em: 01 maio 2020.

SOUZA, Sávio José di Giorgi Ferreira de. NVOCC, CONTÊINER E SOBRE-ESTADIAS: as sistêmicas controvérsias do multimodalismo - Lei 9.611/98. Curitiba: Instituto de Ensino e Fomento, 2014.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial v 2 - títulos de crédito. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.